

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, inc. IV do art. 51, aplicável por simetria, que confere ao Poder Legislativo competência para dispor sobre a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, propondo a reclassificação do padrão remuneratório do cargos de Vigilante desta Câmara.

A Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, estabelece para esses cargos dois padrões remuneratórios, representados pelos numerais 4 e 5, destinados, respectivamente, aos cargos de Vigilante I e de Vigilante II.

Ocorre que, com a extinção dos cargos em comissão de Segurança Parlamentar, parte do trabalho até então desenvolvido por aqueles profissionais passou a ser exercido pelos vigilantes, aspecto que realça ainda mais a responsabilidade desses no exercício das suas funções.

Assim, este Projeto de Lei propõe a readequação salarial daqueles cargos, reclassificando-os para os padrões 5 e 5a, respectivamente.

Pelo exposto, espera dos nobres vereadores a acolhida desta Proposição.

Sala de Reuniões, 25 de junho de 2013.

VER. DR. THIAGO
Presidente

VER. BERNARDINO VENDRUSCOLO
1º Vice-Presidente

VER. WALDIR CANAL
2º Vice-Presidente

VER. MARIO MANFRO
1º Secretário

VER^a SOFIA CAVEDON
2ª Secretária

VER. JOÃO CARLOS NEDEL
3º Secretário

PROJETO DE LEI

Altera os arts. 9º, 20 e 26 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, alterando os códigos de identificação que indicam os padrões de vencimento dos cargos de Vigilante I e de Vigilante II no Quadro dos Cargos Efetivos e extinguindo a função gratificada de Chefe da Central de Monitoramento.

Art. 1º Fica alterado de 4 (quatro) para 5 (cinco) o código de identificação que indica o padrão de vencimento dos cargos de Vigilante I no Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal Porto Alegre, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica alterado de 5 (cinco) para 5a (cinco letra *a*) o código de identificação que indica o padrão de vencimento dos cargos de Vigilante II no Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal Porto Alegre, constante no art. 9º da Lei 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 3º Fica extinta, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, a função gratificada de Chefe da Central de Monitoramento, código 2.1.2.3, item Função Geral.

Parágrafo único. Ficam excluídas, no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986 e alterações posteriores, as especificações da função gratificada referida no *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica incluído, na tabela referida no art. 26 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, padrão 5a (cinco letra *a*), correspondendo ao valor de R\$ 1.075,30 (mil e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2013.